

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA E A ASSOCIAÇÃO BIO TEC-AMAZÔNIA, na forma abaixo:

PARTÍCIPES:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, doravante denominado IFPA, instituição pública de ensino básico, técnico e tecnológico, com sede à Av. João Paulo II, 514, Bairro Castanheira, Belém-PA, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, sob o nº 10763998/0001-30, representado pelo Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA, RG: XXXXXXXX emitida pelo XXXXXXXXXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, nomeada ao cargo pelo Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, doravante denominada IFPA, e

A ASSOCIAÇÃO BIOTEC-AMAZÔNIA de direito privado sem fins lucrativos e de interesse coletivo, qualificada como Organização Social por meio do Decreto Estadual do Pará nº 1.849, de 19 de setembro de 2017, destinada a promover o uso sustentável da biodiversidade e da geodiversidade, cumprindo a função de instituição científica e tecnológica (ICT privada) para fins de desenvolvimento das cadeias produtivas da bioeconomia da Região Amazônica, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 26.791.074/0001-87, com sede em à Travessa Padre Eutíquio nº 1379, Edifício Casa Koly – 4º andar, Sala 1401, Belém, Pará, Brasil, CEP nº 66035-045; cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Professor Doutor JOSÉ SEIXAS LOURENÇO, brasileiro,

casado, engenheiro geofísico, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX – SSP/PA e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXX. CEP: XXXXXX, doravante designada simplesmente **BIOTEC-AMAZÔNIA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Acordo de Cooperação Técnica - ACT, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 14.133/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre BIOTEC-AMAZÔNIA e o IFPA, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de interesse mútuo, que assegurem: Ofertar quatro Bolsas de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, visando, I) desenvolvimento e execução de programas e projetos que contemplem o fortalecimento das ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento no IFPA, II) levantamento de uma carteira de projetos atualizada obtidas a partir de demandas do setor produtivo local, e III) levantamento de demandas de cursos de capacitação tecnológica de produtores, estudantes e profissionais diretamente ligados à cadeia do cacau e chocolate e realização de ações conjuntas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O presente Acordo de Cooperação justifica-se pela contribuição ao desenvolvimento socioeconômico da região produtora de Cacau, e o apoio interinstitucional para o cumprimento do Plano de projeto nas áreas de convergência e de interesse conforme exposto no plano de trabalho.

Busca-se ainda contribuir com o disposto no Decreto no 9.204, de 23 de novembro de 2017, que institui o Programa de Inovação Educação Conectada.

Dentre as ações de interesse mútuo, elenca-se as seguintes atividades:

- a) planejamento, coordenação e ministração de cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos de Nível Médio, Graduação e Pós-graduação, definidos conjuntamente entre os partícipes, dentro da área de atuação do Campus, de acordo com o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) execução e difusão de conhecimentos por meio de atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão;
- c) captação de recursos para o desenvolvimento de cursos, projetos, programas e ações, nos termos da legislação vigente, em função das demandas dos partícipes;
- d) cooperação mútua na área da gestão e/ou educação e/ou saúde e qualidade de vida, conforme planejamento acordado entre os partícipes, oferecendo bolsa de pesquisa entre estudantes de todos os cursos da Instituição;
- e) organização e realização de eventos educacionais, científicos e tecnológicos;
- f) outras atividades correlatas, a critério dos partícipes e que estejam em conformidade com o caput da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - Compete ao IFPA por meio do Campus Altamira:

- a) Identificar junto às instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada as demandas de formação acadêmica do município de Altamira;
- b) Apoiar a gestão acadêmica dos cursos que serão ofertados;
- c) Realizar a seleção de alunos de qualquer formação para a contemplação das bolsas de pesquisa;
- d) Realizar formação continuada e o monitoramento dos alunos selecionados na bolsa, a fim de estarem em conformidade com o tempo de entrega de cada atividade demandada;
- e) Articular com a Biotec-Amazônia a elaboração do cronograma de atividades acadêmicas que serão realizadas;

- f) Apoiar na divulgação e inscrição dos participantes nos cursos;
- g) Desenvolver gestão em conjunto com a BioTec Amazônia, visando o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- h) Designar 01 (um) servidor para acompanhar o presente Termo de Cooperação;
- i) Disponibilizar toda estrutura física e tecnológica aos alunos contemplados com as bolsas de pesquisa, para realização das atividades propostas;
- j) Garantir a infraestrutura básica para o desenvolvimento das atividades previstas nos cursos, como equipamentos de informática, internet, salas de aulas, etc;
- k) Disponibilizar instalações e espaços sob a gestão da Biotec Amazônia, quando houver necessidade, para a realização de ações objeto deste Acordo de Cooperação. Considerando que o uso das instalações e espaços está condicionada a disponibilidade da Biotec-Amazônia e, ainda, a observância das normas internas desta por parte do IFPA;
- l) Possibilitar aos alunos do IFPA a contemplação das bolsas de pesquisa e inscrições nos cursos oferecidos.

II - Compete à **BioTec Amazônia**:

- a) Definir, conjuntamente com o IFPA, os cursos a serem ministrados;
- b) Disponibilizar 01 (um) servidor, para atuar como auxiliar administrativo na execução das atividades deste Acordo de Cooperação quando as ações ocorrerem fora do Campus;
- c) Responsabilizar-se pelos recursos destinados ao transporte dos docentes, alimentação e hospedagem, caso necessário nos dias de cursos ofertados;
- d) desenvolver gestão em conjunto com o IFPA, visando o cumprimento do objeto desse Acordo de Cooperação;
- e) Designar 01 (um) servidor para acompanhar o presente Termo de Cooperação;

- f) Ofertar cursos e capacitações aos alunos e formandos do IFPA nas áreas relacionadas a cadeia produtiva do cacau e afins;
- g) Ofertar 4 bolsas para Pesquisa, Ensino e/ou Extensão visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos que contemplem o fortalecimento das ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento no IFPA, levantamento de uma carteira de projetos atualizada obtidas a partir de demandas do setor produtivo local;

III - **Compete a ambos**, dentro de suas respectivas áreas de atuação:

- a) Proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- c) Assessorar-se mutuamente, planejar e desenvolver ações para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) Proporcionar a integração dos recursos humanos necessários a execução do Acordo de Cooperação;
- e) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

Serão elaborados Planos de Trabalhos específicos pelos partícipes de acordo com os projetos e ações a serem executadas em parceria, garantindo monitoramento de sua execução, avaliação dos resultados e atualização do planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de trabalho deverão ser assinados pelos representantes legais, conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as fases, quantidades e períodos de execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este documento poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, todo e qualquer desenvolvimento, produto ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos às partes, em conformidade com instrumentos específicos a serem elaborados, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambos.

CLÁUSULA NONA– DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter absoluto sigilo de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível, ou não, de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, a fim de resguardar a sua oportuna exploração econômica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DIREITOS AUTORAIS

Caberá às partes, em igualdade de condições, o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias resultantes da execução deste instrumento de parceria, respeitando as normas legais que regem o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação ou descoberta, obtenção de processo ou produto, privilegiável, ou não, oriundo da execução deste convênio, pertencerá às partes em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser, previamente, regulada em Instrumento Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando

as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo IFPA em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal-CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única- Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Subsidiária do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

Profa. Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA,
Reitora do IFPA

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Associação BIOTEC-AMAZÔNIA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

RG:

CPF:

Testemunha 2

RG:

CPF:



Emitido em 28/09/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 69/2024 - ALT/DEEX (11.10.15.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/09/2024 14:30)

LEANDRO MACHADO FERREIRA

CHEFE

2999373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **69**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **28/09/2024** e o código de verificação: **bc00481144**



Emitido em 21/11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 82/2024 - RE/GABREI (11.01.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/11/2024 09:24)
LIVIA TAMIRES OLIVEIRA CONOR SALLES
CH GABINETE REITOR\GR
2350238

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **82**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **21/11/2024** e o código de verificação: **76e5917448**